



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PORTARIA 4ª CCR Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental e Patrimônio Histórico e Cultural.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso das atribuições conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação integrada e coordenada na tutela do meio ambiente, especialmente em casos que demandam esforços conjuntos entre diversas unidades e órgãos;

CONSIDERANDO o art. 5º, III, “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), que atribui ao Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR/MPF nº 299, de 6 de maio de 2022](#), que dispõe sobre criação de ofícios socioambientais na Amazônia, no âmbito do Ministério Público Federal, bem como o teor da [Portaria Conjunta 4ªCCR e 6ª CCR nº 1, de 3 de fevereiro de 2023](#) e

CONSIDERANDO as atribuições de coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão previstas no seu Regimento Interno, [Resolução CSMPF 234, de 6 de agosto de 2024](#).

RESOLVE:

Art. 1º - Os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITAs) destinam-se a prestar auxílio às atividades inerentes à função de coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º Esta Portaria tem como escopo regulamentar os Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITAs), para assegurar a integração, articulação e uniformização das estratégias e ações institucionais na área ambiental.

Art. 3º Os OCITAs da 4ª Câmara terão as seguintes especialidades:

I - Financiamento de atividades com significativos impactos ambientais;

- II - Conservação da biodiversidade e fauna;
- III - Combate ao desmatamento;
- IV - Qualidade da água;
- V - Desenvolvimento sustentável;
- VI - Combate ao garimpo ilegal;
- VII - Grandes obras de infraestrutura e impacto ambiental;
- VIII - Estratégias de investigação de crimes ambientais;
- IX - Apoio a grandes casos ambientais;
- X - Apoio a grandes casos ambientais.

§ 1º A definição dos casos citados nos itens IX e X será de atribuição da 4ª Câmara, a partir das demandas recebidas dos procuradores naturais.

§ 2º A Câmara poderá revisar os temas dos OCITAs a qualquer tempo.

Art. 4º Os membros titulares dos cargos de administração com atuação socioambiental serão designados pelo Procurador-Geral da República, a partir de indicação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, precedida de edital de chamamento.

§ 1º A atuação do membro no cargo de administração com atuação socioambiental terá a duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ouvida a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º Ao final do prazo descrito no parágrafo anterior, os membros poderão se candidatar a outro cargo, distinto daquele que ocuparam, ocasião em que começará a contar um outro período, nos termos previstos no parágrafo anterior.

Art. 5º Os OCITAs atuarão mediante a instauração de Procedimento Administrativo na 4ª Câmara, nos termos da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), visando garantir transparência, eficiência e eficácia nas ações.

§ 1º - A atuação dos OCITAs poderá envolver a realização de inspeções, vistorias, obtenção de informações e documentos, e outras medidas necessárias para a adequada instrução dos procedimentos administrativos.

§ 2º - Os OCITAs deverão apresentar relatórios ao final de cada ano, que comporá o relatório de atividades da 4CCR.

Art. 6º Os Procuradores da República titulares dos OCITAs, no exercício de suas funções e sob a coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, terão as seguintes atribuições:

I - Assessorar a 4ª CCR na definição de estratégias e ações institucionais para a tutela ambiental e do patrimônio histórico e cultural, fornecendo informações técnicas e jurídicas relevantes;

II - Auxiliar na coordenação de ações estratégicas institucionais para a proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural, promovendo a integração com outros órgãos e entidades, sob a supervisão da coordenação da 4ª CCR;

III - Representar o Ministério Público Federal em matérias ambientais perante órgãos e entidades públicas e privadas, quando designados pela coordenação da 4ª CCR;

IV - Organizar e participar de audiências públicas e seminários voltados ao aprimoramento da tutela ambiental e do patrimônio histórico e cultural, sob a orientação da 4ª CCR, garantindo a participação da sociedade civil;

V - Promover a interlocução com órgãos públicos e sociedade civil.

VI - Prestar apoio aos procuradores naturais, mediante solicitação, em feitos judiciais e extrajudiciais.

VII - Dar suporte às estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico, previstas na [Resolução CSM PF nº 242, de 19 de dezembro de 2024](#): comissões, comitês, grupos de trabalho e grupos executivos.

VIII - Propor à 4ª CCR a representação de ações de constitucionalidade, as quais serão encaminhadas ao Procurador-Geral da República.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 abr. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 6.](#)